



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

ATA N.º 07, DE 28 DE MARÇO DE 2.017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 hs, realizou-se no Plenário Félix Pereira de Almeida Júnior da Câmara Municipal de Jaciara a quinta reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Presentes os Senhores Vereadores integrantes da Comissão, Exmos. Srs. Vanderlei Silva de Oliveira – Presidente, Jânio Atanásio de Souza – Vice-Presidente e Leomar Rodrigues de Souza – Secretário. Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos. Em pauta, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 01, de 06 de março de 2017, de autoria do Vereador Charles Fernando Jorge de Souza, que dispõe sobre a alteração do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Jaciara. Após leitura do Projeto, acordam os senhores vereadores membros pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, visto que os trâmites legais e quórum para apresentação foram cumpridos. No mérito, mostra-se o projeto oportuno e conveniente, eis que atende a um clamor popular no tocante a diminuição do período de recesso parlamentar que, por conseguinte, aumenta o período em que há sessões ordinárias semanais. Ato contínuo, em pauta, outros 2 (dois) projetos de lei de autoria do Poder Executivo cuja competência para exarar parecer é, tanto desta Comissão quanto da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade. Decidiu-se, então, com fundamento no art. 103 do RI desta Casa de Leis, realizar-se reunião conjunta entre as duas Comissões Permanentes. Às 14:30, presentes os Senhores Vereadores integrantes das Comissões, Exmos. Srs. Vanderlei Silva de Oliveira – Presidente CCJR, Jânio Atanásio de Souza – Vice-Presidente CCJR, Leomar Rodrigues de Souza – Secretário CCJR e Presidente da COFC, Sidney de Souza Soares – Vice-Presidente COFC e Antônio Zanin Marçal – Secretário da COFC. Havendo número regimental, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Exmo. Sr. Vanderlei Silva de Oliveira, declarou abertos os trabalhos. Em pauta a discussão e votação da matéria do Projeto de Lei n.º 01, de 03 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar este a reduzir os juros e multas e a conceder parcelamento de créditos tributários e dá outras providências. Após leitura e discussão do projeto de lei, concluíram os senhores membros das comissões pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, sendo a matéria oportuna e conveniente, já que irá possibilitar a reabilitação econômica do contribuinte além de permitir que a Municipalidade receba créditos considerados praticamente perdidos. Após, em pauta o Projeto de Lei n.º 06, de 22 de março de 2017, de autoria do Poder Executivo, que pede autorização para que este possa confessar e parcelar débitos oriundos de energia elétrica junto à ENERGISA S/A e dá outras providências. Depois da leitura e discussão, concluíram os senhores membros das comissões pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade, sendo a matéria oportuna e conveniente, visto que a energia consumida deve ser quitada de qualquer forma, pois do contrário haveria um enriquecimento ilícito por parte do Poder Público, o que não pode este Poder Legislativo aquiescer. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata e assinada por todos os membros presentes.